



**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA - BAHIA E O  
MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-BAHIA,  
PARA CESSÃO DE SERVIDORA.**

O **MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 14.043.574/0001-51, com sede na Avenida Senhor dos Passos, nº 980, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Srº **COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**, residente e domiciliado nesta cidade e o Município de Terra Nova/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.824.511/0001-70, com sede na Rua Dr. Flavio Godofredo Pacheco Pereira, nº 02, Caípe, Terra Nova/BA, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **EDER SÃO PEDRO MENEZES**, residente e domiciliado na cidade de Terra Nova/BA, firmam o presente Convênio de Cooperação Mútua, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores pertencentes ao quadro de pessoal dos convenentes, para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição do **CESSIONÁRIO** e disponibilidade do **CEDENTE**.

**Parágrafo único** - Este Termo de Convênio contempla a cessão da servidora **LIZ CARLA AZEVEDO DOS REIS SILVA**, matrícula **1187**, para exercer a função de Professora, no órgão **CESSIONÁRIO**, cabendo ao **CEDENTE** autorizar a cessão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CESSIONÁRIOS**

Para a consecução do objeto deste Convênio as partes acordam o seguinte:

§ 1º - A designação da servidora cedida será formalizada mediante requisição pelo **CESSIONÁRIO** e aprovação pelo **CEDENTE**;

§ 2º - Relativamente a servidora cedida com ônus para o órgão requisitante, os encargos sociais relativos à contribuição patronal e da servidora serão recolhidos ao **REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS**, Previdência do órgão cedente em conformidade com o instituído na norma correspondente em razão da ausência do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS no município de origem da servidora.

§ 3º - O **CEDENTE** coloca a servidora à inteira disposição da **CESSIONÁRIA**.

§ 4º - A servidora cedida continuará vinculado ao regime de origem, que permanece inalterado.

§ 5º - O cessionário garante à servidora cedida todos os direitos assegurados por Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

§ 6º- A época de gozo das férias pela servidora cedida ficará a critério do órgão requisitante, **respeitado o período aquisitivo no Município de origem**, observadas as informações funcionais prestadas pelo **CEDENTE**.

§ 7º - A jornada de trabalho da servidora cedida é a prevista no Plano de Carreira de **Professor** do seu Município de origem.

§ 8º- Em caso de a servidora cedida desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante.

§ 9º- É vedada a sucessão da servidora pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.

§ 10 - A servidora cedida com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão **CEDENTE**, fica também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do **CESSIONÁRIO**.

§ 11 - Zelar pela observância da jornada de trabalho da servidora, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.

§ 12 - Atender, após formal comunicação, requisição do **CEDENTE**, visando o retorno da servidora cedida.

§ 13 - Não colocar a servidora cedida para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário.

### CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA SERVIDORA

§ 1º - A servidora cedida deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

§ 2º - Trimestralmente a servidora deverá se apresentar na administração do município de origem para atualizar o cadastro de cessão, bem como apresentar a declaração de frequência expedida pelo cessionário.

§ 3º - Fica a cargo da servidora cedida acompanhar as obrigações patronais entre os municípios, inclusive as contribuições previdenciárias.

§ 4º - A servidora cedida deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

### CLÁUSULA QUARTA— DA VIGÊNCIA

§ 1º - O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de 15/02/2024 até 31/12/2024, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente ou Cessionário direito de Requirir, a qualquer tempo, o retorno ou a devolução da servidora pública cedida, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas do presente Convênio correrão a contas das dotações orçamentárias dos respectivos convenentes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

Poderão os Convenentes encerrar, a qualquer momento, o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexecutável ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Elege os Convenentes o foro da Comarca de Feira de Santana para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais na presença de testemunhas abaixo.

Feira de Santana-BA, 17 de janeiro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal de Feira de Santana/BA

  
**EDER SÃO PEDRO MENEZES**  
Prefeito Municipal de Terra Nova/BA

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_



PLANO DE TRABALHO

**1- DADOS CADASTRAIS: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BAHIA**

<b>ENTIDADE:</b> Município de Feira de Santana-BA	<b>CNPJ:</b> 14.043.574/0001-51
<b>ENDEREÇO:</b> Avenida Senhor Dos Passos, nº 980, Centro – Feira de Santana - BA	
<b>NOME RESPONSÁVEL:</b> COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO	<b>Cargo:</b> Prefeito Municipal

**2 – DADOS CADASTRAIS: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BAHIA**

<b>ENTIDADE:</b> Município de Terra Nova	<b>CNPJ:</b> 13.824.511/0001-70
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Dr. Flavio Godofredo Pacheco Pereira, nº 02, Caípe, Terra Nova - BA	
<b>NOME RESPONSÁVEL:</b> EDER SÃO PEDRO MENEZES	<b>Cargo:</b> Prefeito Municipal

**3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO**

<b>TÍTULO DO PROJETO:</b> CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b> Início: 15 de fevereiro de 2024 Término: 31 de dezembro de 2024
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b> <p>O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidora ocupante de cargo de provimento efetivo, pertencentes ao quadro de pessoal dos CONVENIENTES, para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição do CESSIONÁRIO e a disponibilidade do CEDENTE.</p>	
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:</b> <p>O processo envolve o interesse na assinatura de Convênio entre o Município de Feira de Santana/BA e o Município de Terra Nova/BA, cujo objeto visa o acordo da cessão de servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, com ônus para o CESSIONÁRIO.</p>	
<b>PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONVÊNIO, AS PARTES ACORDAM O SEGUINTE:</b> <p>I- a designação da servidora a ser cedida será formalizada por ato da autoridade competente do Município Cedente, devendo se observar à disponibilidade e as funções a serem desempenhadas;</p> <p>II- a remuneração mensal da servidora será a cargo do Município CESSIONÁRIO;</p> <p>III- a época de gozo das férias pela servidora cedida ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo no Município de origem, observadas as informações funcionais prestadas pelo CEDENTE;</p> <p>IV- a jornada de trabalho da servidora cedida é a prevista no Plano de Carreira de seu Município, desde que atenda às necessidades do município cessionário e a legislação vigente;</p> <p>V- em caso da servidora cedida, desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante;</p> <p>VI - é vedada a sucessão da servidora pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.</p>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FEIRA DE SANTANA**

**4 – APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-BA**

Aprovado:

**Feira de Santana-BA, 17 de janeiro de 2024.**

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO  
PREFEITO**

**5 – APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA**

Aprovado:

**Feira de Santana-BA, 17 de janeiro de 2024.**

**EDER SÃO PEDRO MENEZES  
PREFEITO**